

Parágrafo único. O Resultado Final-RF correspondente ao Índice de Desempenho Individual-IDIV será obtido a partir do somatório dos fatores básicos, conforme a fórmula: RF = ? fatores básicos × 2.

Art. 12. O RF obtido definirá a quantidade de pontos percebida pelo servidor, conforme disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 13. O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à observância dos procedimentos e prazos especificados em Portaria do Instituto Chico Mendes, os quais deverão ser cumpridos, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 122 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

I - até o dia de fechamento da Folha de Pagamento do mês subsequente à avaliação, a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas-CGGP da Diretoria de Planejamento Administração e Logística-DIPLAN deverá registrar e implantar o resultado final da GDAEM no Sistema Integrado de Administração de Pessoal-SIAPE;

II - havendo atraso na avaliação individual e no processamento do pagamento, o avaliado continuará percebendo a GDAEM no valor que vinha sendo pago no período avaliatório imediatamente anterior, procedendo-se aos eventuais acertos financeiros no mês subsequente ao recebimento e processamento das avaliações, e

III - o Formulário de Avaliação de Desempenho Individual deverá ser arquivado na pasta funcional.

Parágrafo único. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os procedimentos que tenham por objeto a avaliação de desempenho, sendo garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 14. O servidor poderá recorrer do resultado da sua avaliação individual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à ciência da avaliação.

Art. 15. O servidor ativo beneficiário da GDAEM que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

#### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete à CGGP/DIPLAN:

I - disponibilizar os formulários às unidades para a realização das avaliações;

II - zelar pela observância do cumprimento dos prazos estabelecidos;

III - coordenar, o sistema informatizado para a consolidação da avaliação de desempenho individual;

IV - providenciar a implantação dos pontos referentes à GDAEM no SIAPE;

V - promover ações necessárias à melhoria do desempenho do servidor;

VI - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente;

VII - encaminhar anualmente ao Comitê de Avaliação de Desempenho-CAD, para conhecimento, relatório circunstanciado sobre o resultado final do processo avaliatório, e

VIII - identificar os casos de necessidade de capacitação e ou adequação funcional.

Art. 17. Fica criado, no âmbito do Instituto Chico Mendes, o Comitê de Avaliação e Desempenho-CAD com a finalidade de:

I - julgar, em última instância, os recursos interpostos pelo servidor quanto ao resultado da avaliação individual, e

II - acompanhar o processo de avaliação de desempenho, com o objetivo de identificar distorções, visando seu aprimoramento.

Art. 18. Integrarão o CAD os seguintes membros, designados por ato do Presidente do Instituto Chico Mendes:

I - um representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Instituto Chico Mendes, que o presidirá;

II - um representante de cada diretoria, sendo um titular e um suplente, e

III - um representante da Associação dos Servidores Nacional, sendo um titular e um suplente.

Art. 19. Os integrantes do CAD deverão, necessariamente, apresentar o seguinte perfil:

I - ser servidor efetivo do quadro do Instituto Chico Mendes, e

II - conhecer o processo de avaliação e seus formulários para que possa representar sua Unidade.

#### CAPÍTULO III

##### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 20. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas do Instituto Chico Mendes, observando-se os seguintes preceitos:

I - a avaliação levará em consideração o atingimento do Instituto Chico Mendes às ações do Plano Plurianual-PPA vigente no exercício anterior. As ações, bem como seus respectivos percentuais de atingimento serão devidamente apresentadas em Portaria específica, que divulgará os resultados alcançados na avaliação institucional;

II - compreenderá o período de janeiro a dezembro do ano anterior, considerando o resultado das Metas Institucionais do Instituto e os efeitos financeiros dessa avaliação serão percebidos a partir de 1º de junho do corrente ano;

III - caberá ao Conselho Diretor, até 28 do mês de fevereiro, definir as metas institucionais a serem avaliadas em cada período, com base nas ações do PPA;

IV - os percentuais de atingimento das ações serão baseados no resultado da execução física alcançado no exercício anterior, e

V - a DIPLAN, após aprovação pelo Conselho Diretor do alcance e aferição dos objetivos organizacionais de que trata o caput deste artigo, deverá encaminhar, até o décimo dia do mês subsequente ao que finaliza o ciclo de avaliação, ao Ministério do Meio Ambiente as metas institucionais definidas, com fins de publicação de Portaria.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional deverá ser feita numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 21. O valor percentual total obtido com a avaliação de desempenho institucional será aferido por meio da média aritmética dos percentuais de atingimento das ações estabelecidas.

Art. 22. Para cálculo dos efeitos financeiros que a avaliação institucional da GDAEM terá na remuneração de cada servidor, o valor do ponto será correlacionado com faixas definidas no Anexo II desta Portaria.

Art. 23. A forma de avaliação de desempenho institucional e o seu cálculo poderão ser revistos na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, por proposta do órgão avaliado.

Art. 24. A percepção da GDAEM por seus beneficiários fica condicionada à correção e veracidade dos dados enviados e ao estrito cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos e as peculiaridades serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Instituto Chico Mendes.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

## SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 63, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria SECEX/MMA nº 83, de 14 de setembro de 2009, e tendo em vista o inciso II do art. 56 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 02, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as alterações de modalidade de aplicação de recursos do orçamento da Unidade Orçamentária 44101 - Ministério do Meio Ambiente, aprovados nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILTON DA SILVA TEIXERENSE

#### ANEXO

JUSTIFICATIVA: O remanejamento do crédito orçamentário da modalidade de aplicação 90 - Aplicação Direta para 30 e 80 - Transferência a Estados e Distrito Federal e transferência a organismos internacionais - respectivamente, visa dar atendimento às necessidades operacionais para execução das Emendas Parlamentares nº 60080004 e 50030001, consignadas no Orçamento da Unidade Gestora 440040/SE-DR/MMA. R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Emenda	Redução		Acréscimo	
			ND	Valor	ND	Valor
18.541.1145.6087.0001 - "Fomento a projetos de desenvolvimento sustentável de comunidades tradicionais"	0100	60080004	33.90.39	3.561.884	33.30.41	3.561.884
18.541.1080.8906-0020 - "Apoio à implantação do plano de ação nacional de combate a desertificação Pan-Brasil na Região Nordeste"	0100	50030001	33.90.39	1.700.000	33.80.39	1.700.000

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 92, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02017.000097/06-09, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN TAYNÁ, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 15,24 ha (quinze hectares e vinte quatro ares), localizada no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, de propriedade de César Antonio Ribas Milleo e Indianara Prestes Mattar Milleo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Haras Tayná, registrado sob a matrícula nº 41.157, registro nº 1, livro nº 2, ficha 1, de 03 de março de 2009, no Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa - PR.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Tayná tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no Processo nº 02017.000097/2006-09 e disponibilizado no site do Instituto Chico Mendes na internet, acessível através do endereço www.icmbio.gov.br.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

#### ANEXO I

Quantidade de pontos percebida pelo servidor no Resultado Final

RF	RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL
91 < IDIV < 100	20 pontos
81 < IDIV < 90	18 pontos
71 < IDIV < 80	16 pontos
61 < IDIV < 70	14 pontos
51 < IDIV < 60	12 pontos
41 < IDIV < 50	10 pontos
31 < IDIV < 40	08 pontos
0 < IDIV < 30	06 pontos

#### ANEXO II

Valor do ponto será correlacionado com faixas para cálculo dos efeitos financeiros que a avaliação institucional da GDAEM terá na remuneração de cada servidor

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL MÉDIO-IDIM	RESULTADO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
81 < IDIM ≤ 100	80 pontos
61 < IDIM ≤ 80	60 pontos
41 < IDIM ≤ 60	40 pontos
21 < IDIM ≤ 40	20 pontos
0 < IDIM ≤ 20	0 pontos

## SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 93, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente. Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.002785/2008-12, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 207,92ha (duzentos e sete hectares e noventa e dois ares), denominada RPPN Elias Andrade, localizada nos municípios General Sampaio e Tejuçuoca, Estado do Ceará, de propriedade de Elias Viana Andrade e sua esposa Maria Zoé Sales Andrade, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Riacho das Pedras, matriculado sob a matrícula nº 1.654, registro nº R-01, livro 2-F, fl. 184, de 23 de setembro de 1986, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Pentecoste/CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

### PORTARIA Nº 93 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente. Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.002785/2008-12, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 207,92ha (duzentos e sete hectares e noventa e dois ares), denominada RPPN Elias Andrade, localizada nos municípios General Sampaio e Tejuçuoca, Estado do Ceará, de propriedade de Elias Viana Andrade e sua esposa Maria Zoé Sales Andrade, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Riacho das Pedras, matriculado sob a matrícula nº 1.654, registro nº R-01, livro 2-F, fl. 184, de 23 de setembro de 1986, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Pentecoste/CE.